



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Assunto: Defesa em Multa Migratória

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RN**

Processo: **08420.003325/2018-42**

Interessado: **ALIX ERWAN HUGO ARMAND MACADRE**

1. A conversão da multa por excesso de permanência somente poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de VISITA, e somente em caso de nova entrada do país. O atual defendente tinha visto TEMPORÁRIO, portanto não lhe socorre o art. 107, § 2º, da Lei nº 13445/20107. De outra banda, não há "crédito" de novo prazo de estada, mas sim expectativa de direito deste, sendo certo que somente no momento de eventual nova entrada no país será aferida a possibilidade de compensação dos valores da multa com o novo prazo obtido.
2. A alegação de que permaneceu no país de forma irregular voluntariamente, confiando em regime jurídico que previa multa mais branda também não é suficiente para desfazer a presente autuação.
3. Do exposto, INDEFIRO o pedido, mantendo os termos do Auto de Infração e Notificação
4. Natal, 04/03/2020.

MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA  
Delegado de Polícia Federal  
Ch/Substituto/DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/03/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14030149** e o código CRC **59535C56**.